TL 4316

A COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA ONU
E A QUESTÃO DE TIMOR-LESTE

Resumo dos Trabalhos da 42ª Sessão
Genebra Fevereiro/Março 1986

1. A Comissão dos Direitos do Homem é um órgão permanente do Conselho Económico e Social (ECOSOC) e reune-se uma vez por ano, durante seis semanas em Genebra. É composta por 43 Estados membros das Nações Unidas (mandato de três anos), equilibradamente repartidos por cinco áreas geográfico-políticas.

Em 1986, os Estados membros são: ARGÉLIA, ARGENTINA, AUSTRÁLIA, AUSTRIA, BANGLADESH, BÉLGICA, BIELORRUSSIA, BRASIL, BULGÁRIA, CAMARÕES, COLOMBIA, CONGO, COSTA RICA, CHINA, CHIPRE, ESPANHA, E.U.A., ETIOPIA, FILIPINAS, FRANÇA, GAMBIA, INDIA, IRLANDA, JAPÃO, JORDÂNIA, JUGOSLÁVIA, LESOTO, LIBÉRIA, MAURITÂNIA, MÉXICO, MOÇAMBIQUE, NICARÁGUA, NORUEGA, PERÚ, QUENIA, REINO UNIDO, REPÚBLICA DEMOCRÁTICA ALEMÃ, REPÚBLICA FEDERAL ALEMÃ, SENEGAL, SÍRIA, SRI LANKA, UNIÃO SOVIÉTICA, VENEZUELA.

2. São admitidos como observadores todos os outros Estados membros da ONU, Estados não-membros da ONU, Agências especilaizadas, Organizações inter-governamentais, movimentos de Libertação e Organizações Não-Governamentais (ONG's) dotadas de Estatuto Consultivo junto das Nações Unidas. Em 1986 estão presentes 67 Estados observadores (entre os quais Portugal e a Indonésia) e 74 ONG's.

3. Em cada ponto da Ordem do dia qualquer membro ou observador pode intervir e levantar as questões ou referir os casos concretos de violações dos direitos humanos que entender mais relevantes para o tema em apreço. Todos os Estados podem utilizar o "direito de resposta", no caso de o seu país ser mencionado.

4. A questão de Timor-Leste é habitualemte referida nas intervenções relativas aos pontos 9 e 12 da Ordem do dia, respectivamente:"O direito dos povos a disporem deles próprios e a sua aplicação aos povos sujeitos a uma dominação colonial ou estrangeira ou à ocupação estrangeira" e "questão da violação dos direitos do homem e das liberdades fundamentais, onde quer que se produzam no mundo, em particular nos países e territórios coloniais e dependentes". Foi precisamente o que aconteceu este ano.

5. No ponto 9. da Ordem do dia tomaram a palavra para referir o caso de Timor-Leste 3 Estados observadores - Angola, Portugal e a Indonésia (esta utilizando o seu "direito de resposta") e 4 ONG's - Pax Christi, Pax Romana, Liga Internacional para os Direitos e a Libertação dos Povos, Indigenous World Association.

6. Angola, representada pelo Dr. António Fernandes, afirmou nomeadamente que "a política do facto consumado deve ser resolutamente rejeitada" e por isso Angola apoia " todos os esforços que visam uma solução negociada do conflito".
A delegação angolana chamou a atenção da Comissão para o "Plano de Paz" apresentado pela direcção político-militar da Fretilin - "o movimento de libertação nacional que desde 1975 conduz uma luta heróica e justa contra a ocupação estrangeira de Timor-Leste". E termina :"Cremos que o "Plano de Paz" da Fretilin oferece uma solução realista e justa para o conflito".

7. Portugal, representado pelo embaixador António da Costa Lobo, começou por referir que o direito à autodeterminação é explicitamente reconhecido na Constituição da República Portuguesa e sublinhou depois o problema da aplicação efectiva deste direito: "O Governo português considera que a única via possível é a procura de uma solução que respeite os direitos legítimos, sobretudo os direitos civis e políticos do povo de Timor-Leste. É necessário que os timores sejam livres de escolher o seu próprio destino e os seus representantes por um processo reconhecido pela comunidade internacional.Trata-se ainda do exercício à autodeterminação".

8. A intervenção oral da Pax Romana, após referir uma vez mais o que foi a invasão de Timor-Leste e a ainda presente ocupação deste território, após 10 anos de Resistência, fez referência ao último Relatório da Amnistia Internacional (Dezembro 1985), onde esta Organização menciona novas práticas de tortura, detenções e ainda irregularidades nos processos judiciais nos julgamentos em Dili. "Temos informações recentes respeitantes a 200 detidos que foram julgados até agora. É preciso notar, primeiro que tudo, que estes representam uma ínfima perecntagem dos timores que foram capturados

pelas autoridades ocupantes. Note-se também que todos os detidos são considerados culpados e que nenhum deles recorreu da pena, o que se explica pelo facto dos advogados de defesa serem indonésios (três para todo este processo); que 13 destes detidos, pelo menos, estão em Java, portanto ainda mais isolados pela distância; e que nehuma testemunha independente foi admitida para assistir a este processo, se bem que a Amnistia Internacional tenha apresentado um pedido neste sentido".

A Pax Romana terminou a sua intervenção dizendo que esta situação só terminará quando o povo de Timor-Leste exercer o seu direito à autodeterminação, consoante o Relatório do SG da ONU (Setembro/85) encontrando-se uma "solução justa, desejável e internacionalmente aceite para a questão de Timor-Leste".

"Oiçamos o grito deste povo que quebra o silêncio imposto pela força ao seu redor".

9. A Pax Christi disse que " Timor-Leste encontra-se hermeticamente fechado". As únicas visitas aceites são aquelas que são muito bem preparadas pelo ocupante.

"... Depois de vários anos, pedimos autorização para enviar uma missão de averiguação in loco. Enquanto este território não estiver completamente aberto à opinião pública mundial a Indonésia não terá credibilidade nesta matéria."

E termina dizendo " é urgentemente necessário que as Nações Unidas tomem medidas para que cessem estas violações graves e massivas dos direitos do homem em Timor-Leste".

10. A Liga Internacional para os Direitos e a Libertação dos Povos, pela voz de Michel Robert, afirmou que " apesar do bloqueio de informação, cartas de timores aos seus familiares residentes em Portugal ou na Austrália, conseguem passar assim como documentos de organismos católicos.Pouco a pouco, o véu levanta-se e depara-se-nos um genocídio".

Esta Comissão teve conhecimento há dois anos, de oito documentos das autoridades militares indonésias. Trata-se de instruções destinadas aos soldados indonésios estacionados em Timor-Leste. Num total de 84 páginas, a Amnistia Internacional relembra a existência destes documentos. Faz também referência às aldeias estratégicas, torturas, desaparecimentos, execuções sumárias...

Pode ler-se nesta intervenção: "Hoje, a situação não mudou. O Governo indonésio diz ter retirado todas as suas tropas de Timor-Leste. Ora nós sabemos, e segundo o próprio governador de Dili, que os soldados indonésios estacionados na ilha são cerca de 20.000, ou seja, cinco vezes mais que os militares portugueses em 1974".

Michel Robert insisitu na credibilidade das informações recebidas na CDH regularmente e afirmou ainda que ".... é sem dúvida o resultado da hipocrisia de certos países onde a razão de Esatdo se sobrepõe aos deveres humanitários";

...."certos governos ocidentais mal informados pela sua embaixada em Jakarta, pelas necessidades de uma política mercantil têm a sua responsabilidade na reviravolta desta Comissão..."

Lisboa, 6/3/86